

# LICENÇA DE OPERAÇÃO CATEGORIA A



República de Moçambique

## MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º. 39 / 2024

O Ministério da Terra e Ambiente (MITA), nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Pestana Bazaruto Lodge e Villas

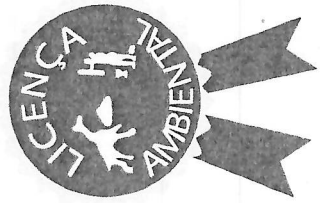
Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Desenvolvimento Turístico, a

Localizado (a) na Ilha de Bazaruto, Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto

Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.

Maputo, aos 19 / 08 / 2024

Validade até 19 / 08 / 2029



Ivete Joaquim Haroze

A Ministra

9/20/2024  
26/08/2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Confirmado por:

*João Jessé*  
29.07.24

Guia M/B Receita eventual

(a).....500002379.....

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO**  
**RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL**

GUIA Nº .....(c)

Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	00.....	71.....	24.000,00 MT
(d)	<b>Taxa de Renovação Ambiental</b>								
Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	01.....	67.....	36.000,00 MT
(d)	<b>Taxa de Renovação Ambiental</b>								
Sector.....	.....	Capítulo.....	.....	Artigo.....	.....	Alínea.....	.....	.....	.....MT
(d)	.....								
Sector.....	.....	Capítulo.....	.....	Artigo.....	.....	Alínea.....	.....	.....	.....MT
(d)	.....								
Sector.....	.....	Capítulo.....	.....	Artigo.....	.....	Alínea.....	.....	.....	.....MT
(d)	.....								
Sector.....	.....	Capítulo.....	.....	Artigo.....	.....	Alínea.....	.....	.....	.....MT
(d)	.....								

**Soma-MT ( 60.000,00 )**

Vai Pestana Bazaruto Lodge, Lda .....  
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....  
Com a quantia de **Sessenta Mil Meticais** .....  
Proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de Renovação da Licença Ambiental do **Projecto Turístico, na**  
**Província de Inhambane** em conformidade com a alínea b) do nº 3, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024



O (g) .....

O (h) ..... Técnico

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega,  
(d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras  
referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.  
**Nota** – Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls .....  
Repartição de Finanças d .....

O Encarregado do Livro m/47

O Secretário de Finanças,

Importância por extenso

24825 / 24825  
20 de Fevereiro de 2024

RECEITA Nº 24825  
DE 2024

RECEBEDORIA DE FAZENDA DA ÁREA FISCAL  
DO 1.º BAIRRO DE MAPUTO RUA DE ECONOMIA

26 de Fevereiro de 2024

Recebedor

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

Servicio de Finanças



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:  
Pestana Bazaruto Lodge, Lda

Inhambane

N/Refª N° MTA/ 392 /DINAB/GDN/220/24

Data: 20-02-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental do Projecto Turístico Pestana Bazaruto Logde,  
Província de Inhambane

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excias com assunto em epígrafe, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, tendo merecido a devida análise técnica.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA anteriormenet aprovado, nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das recomendações apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014  
NIB: 0000022100544.510.014.91  
IBAN: MZ 59 000002210054451001491  
SWIFT CODE: BMOCMZMA

*Salvador Moiaul*  
22.02.2024

Nos termos da alínea a), do n° 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o Proponente deverá submeter à DINAB, o comprovativo de pagamento (assinado e carimbado pelo Banco) para a emissão da respectiva Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional  
  
Guilhermina Amurane  
(Técnico Superior N1)

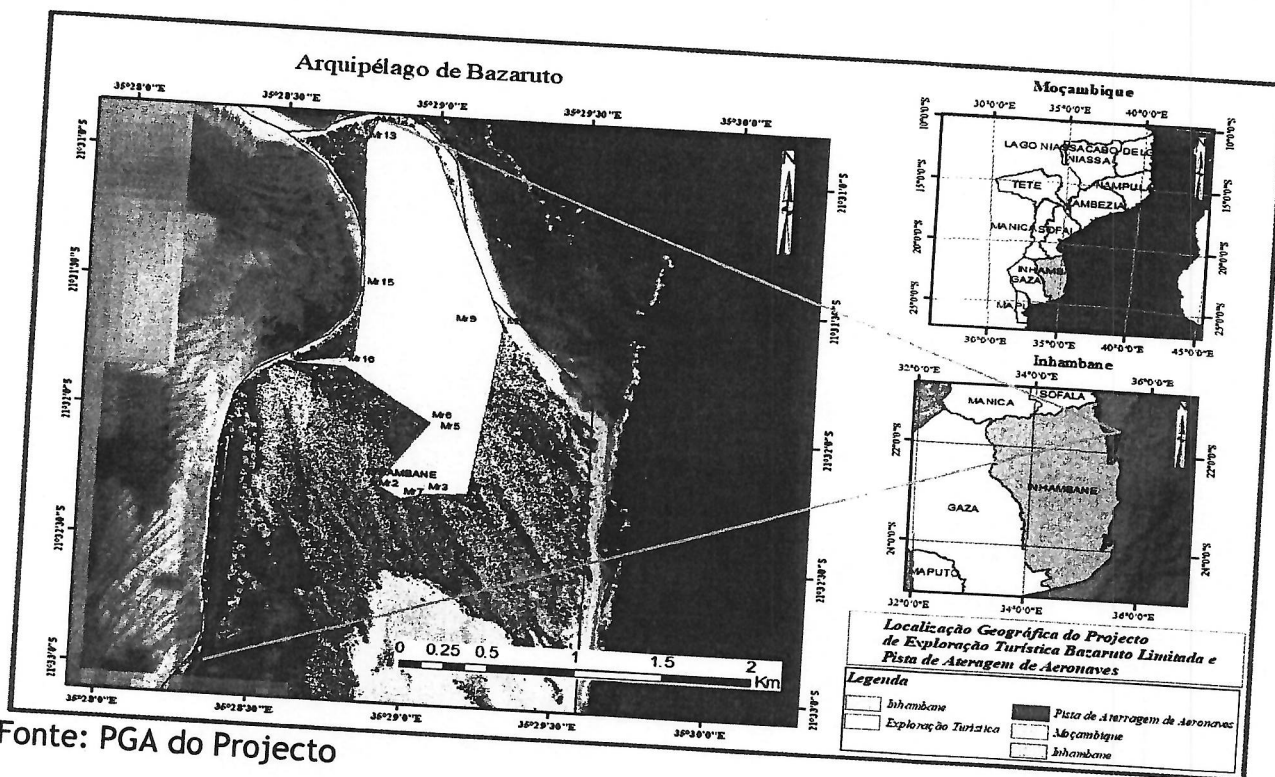


CC: Direcção Nacional do Turismo  
Direcção Nacional de Saúde Pública  
ANAC  
SPA-Inhambane  
Exmo Senhor Pinto Madeira - Consultor Ambiental

# Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental do Projecto Turístico Pestana Bazaruto Logde, Província de Inhambane

## 1. Introdução

O Projecto Turístico Pestana Bazaruto Lodge, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Ilha de Bazaruto, Localidade de Machulane, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane concretamente, no Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto, como ilustra a imagem abaixo.



Fonte: PGA do Projecto

De acordo com o PGA, a área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
Mr1	21° 32'57.78"S	35° 28'21.72"E
Mr2	21° 32'57.80"S	35° 28'20.12"E
Mr7	21° 32'6.62"S	35° 28'22.45"E
Mr8	21° 32'8.74"S	35° 28'25.30"E
Mr13	21° 32'56.01"S	35° 28'22.56"E

O Proponente do Projecto é a Sociedade Pestana, proprietário e gestor do empreendimento e explora a mais de 20 anos e é detentor da Concessão 001/GOV/MITUR/2010, com uma área de 250ha, emitida a 4 de Maio de 2010, válida até 25 de Agosto de 2043.

A Bazaruto Limitada tem Autorização Legal e Administrativa para exploração de 10 Villas em regime de Turismo Residencial, na sua concessão localizada na ponta Norte da Ilha de Bazaruto.

## Constituem principais componentes do projecto:

### Fase I

- 1Pista de aterragem asfaltada, com 1500metros de comprimento e 15 metros de largura;e
- 10 Vilas em regime do Direito de Habitação Periódica que estão a ser exploradas em forma de Turismo Residencial e cada uma conta com:3 quartos, 3 Wc's, sala, varanda e cozinha, e beneficiam de zonas comuns e têm à sua disposição outros serviços, como recepção, sala, bar, piscina e jardins.

### Fase II

A Bazaruto Lda dará início a segunda fase do projecto, a qual inclui a construção de outras 7 casas em Regime do Direito Real de habitação fraccionada e cada uma destas casas contará com:1 varanda principal,1 sala com cozinha anexa, 2 quartos suites,1compartimento de arrumos e sombras,1 ginásio, o qual incluirá uma sala de treinamento,1 wc para mulheres, 1 wc para homens, corredores, 1 piscina e sombras.

### 2. Formação da equipa de revisão do PGA

Para a revisão do PGA constitui-se a Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições (I)Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Administração Nacional das Áreas de Conservação e Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane); (II)Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública) e (III)Ministério da Cultura e Turismo (Direcção Nacional do Turismo).

### 3. Contexto de elaboração do PGA

O presente PGA foi elaborado na fase de operação do empreendimento, com o objectivo de renovação da licença ambiental.

### 4. Equipa de consultores responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado pela empresa de consultoria Yawale Investimentos e Serviços, Lda, com sede na rua Consiglieri Pedroso, Nº 364, 1º Andar, flat 1 Telefone: +258 846737094/+258 825946044, Email: yawale@gmail.com, registada pelo MTA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº54/2015, de 31 de Dezembro.

### 5. Comentários/Constatações

- a) O documento apresenta alguns erros ortográficos, de construção frásica, siglas mal escritas e omissão de abreviaturas;
- b) O documento não apresenta o actual número de trabalhadores contratados;
- c) No capítulo do Enquadramento Legal, está omissa a seguinte legislação:

- Regulamento da Pesca Marítima, aprovado pelo Decreto nº89/20 de 8 de Outubro;
- Regulamento da Pesca Recreativa e Desportiva, aprovado pelo Decreto 51/99 de 31 de Agosto;
- Lei nº3/2022 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
- Decreto nº15/2006 de 22 de Junho, Regulamento sobre Requisitos Higiénico-sanitários de Produção, Transporte, Comercialização e Inspeção e Fiscalização de Géneros Alimentícios;
- Diploma Ministerial nº51/84 de Outubro, Regulamento sobre Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos Alimentares;
- Diploma Ministerial 23/2023 de 2 de Fevereiro, Procedimentos Higiénico-sanitários para produção dos Produtos da Pesca;

## 6. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do PGA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, conclui-se que o mesmo fornece informação suficiente para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação e renovação da licença ambiental de operação. Contudo, para além dos aspectos previstos no REIA anteriormente aprovado e no presente Plano de Gestão e de Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- b) A indicação de um responsável ambiental para garantir a implementação efectiva do Plano de Gestão Ambiental;
- c) A promoção no seio do empreendimento, da segregação/separação dos resíduos sólidos antes do seu destino, principalmente a regra dos 3R: reutilização/reuso, reciclagem, redução;
- d) A gestão segura dos efluentes e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
- e) A observância do Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes (Decreto n.º18/2004 e Decreto nº 67/2010);
- f) Que seja evitada a ocorrência de contaminação por derrame de materiais perigosos;
- g) A colocação de extintores de incêndio em locais de fácil acesso e o treinamento dos trabalhadores para o seu uso;
- h) A protecção das espécies faunísticas e vegetais existentes no local e respectiva gestão da paisagem natural;

- i) A implementação de medidas para o combate a erosão dos solos na faixa costeira;
- j) A demarcação de trilhas permanentes e devidamente sinalizadas por passarelas de madeira ou outro material adequado;
- k) O desenvolvimento de actividades de Educação para a Saúde, com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infecto-contagiosas nos trabalhadores e nas comunidades locais;
- l) A realização de exames médicos periódicos aos trabalhadores;
- m) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual e a sensibilização para que todos os trabalhadores façam o seu uso correcto no decurso das suas actividades para evitar acidentes e doenças ocupacionais;
- n) A garantia de que todos os funcionários da cozinha tenham sempre os cartões de saúde em dia;
- o) A observância do previsto no Decreto 51/99 de 21 de Agosto sobre a Pesca Desportiva;
- p) Que a prática de mergulho observa os períodos específicos, que não seja de reprodução das espécies e a 5m dos recifes de corais;
- q) A disponibilização da água potável aos trabalhadores, a monitoria regular da qualidade da água para o consumo humano e limpeza e desinfecção dos depósitos de água pelo menos duas vezes por ano;
- d) Que seja garantida na II fase do projecto, a preservação do mangal;
- r) A comunicação com às autoridades de Saúde e do Ambiente da província e a nível central, da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública;
- s) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- t) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- u) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;



- v) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão, bem como o atendimento aos condicionamentos de licenciamento ambiental da actividade e do presente Plano de Gestão Ambiental.

## 7. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter Anualmente à Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental, Direcção Nacional do Ambiente, Administração Nacional das Áreas de Conservação, Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane e à Direcção Nacional de Turismo os relatórios de desempenho ambiental da actividade.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outra informação pertinente, dados sobre resíduos gerados, efluentes, monitorização de recursos hídricos e dos solos, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Nilsa Racune

x1 Rosana Francisco  
Bióloga/Química

Rosalina Niquice

Rosalina Niquice  
Eng<sup>a</sup>. Agrónoma

Atália Muvelo

Atália Muvelo  
Tec. Sup. Adm. Pública

Maputo, Fevereiro de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

## Declaração nº 01/LA/2024

**Assunto:** Processo de Renovação da Licença Ambiental do Projecto Turístico  
“Pestana Bazaruto Lodge, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) faz saber a quem possa interessar, que a Pestana Bazaruto Lodge, Lda., representada pela Senhora Sílvia Ferreira, cumpriu com todos os condicionalismos para a renovação da licença ambiental de operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico, localizado na Ilha do Bazaruto, Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto, no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, impostos pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro. Contudo, no presente momento, o responsável nos termos legais pela sua assinatura das licenças ambientais encontra-se em gozo de licença anual, o que impossibilita a Instituição proceder a emissão da licença ambiental requerida.

Assim sendo, e para os devidos efeitos, a DINAB emite a presente Declaração que temporariamente substitui a Licença Ambiental de Operação do Projecto, sendo que, a referida licença, será emitida no final do mês em curso.

Com os melhores cumprimentos.

Maputo, 13 de Agosto de 2024



*Guilhermina Amurane*  
14/08/2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	<i>Autorizo</i> <i>Tuamba</i> <i>20/08/24</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/5302/DINAB /GDN/252/2024

Data: 19 - 08 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico - Renovação da Licença Ambiental

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Desenvolvimento Turístico, na Província de Inhambane, a favor da **Pestana Bazaruto Lodge e Villas**, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

*Guilhermina Amurane*  
Guilhermina Amurane  
(Técnica Superior do Ambiente N1)



38 2024

-----  
*Pestana Bazaruto Lodge e Villas*-----

*Desenvolvimento Turístico*

-----  
*na Ilha de Bazaruto, Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto*-----

*Inhassoro*

*Inhambane*

*19*

~~*12*~~

*24*

*08*

*19*

~~*12*~~

*08*

*29*

21° 31' 48.12"  
21° 32' 15.55"  
21° 31' 36.89"  
21° 30' 50.44"

35° 28' 32.87"  
35° 29' 10.23"  
35° 29' 15.27"  
35° 28' 47.21"

Ao  
Ministério da Terra e Ambiente  
Att. Direção Nacional do Ambiente  
Maputo

Maputo, 16 de Julho de 2024

Assunto: Envio de Comprovativo de Pagamento para Emissão de Licença Ambiental

**Bazaruto, Limitada**, sociedade de direito Moçambicano, com sede na Ilha do Bazaruto, distrito de Inhassoro, titular do NUIT 400051615, vem pela presente submeter o comprovativo de pagamento da taxa para emissão da Licença Ambiental.

Certos da melhor atenção que V. Exas dispensarão ao presente assunto,  
Roga deferimento

**BAZARUTO, LDA**  
ILHA DO BAZARUTO  
MOÇAMBIQUE

Sílvia Ferreira  
Representante Legal  
Bazaruto Limitada

843895010

Nilsa  
14.11.23  
Manganida

JAA  
Para os devidos  
efeitos  
Ausencia  
23/11/2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO  
DIRECÇÃO NACIONAL DO TURISMO

À

Direcção Nacional do Ambiente  
Att. Exma. Sra. Directora Nacional

Rua da Resistência nº 1746/47, C.P.2020

Maputo

N/Ref<sup>o</sup> N<sup>o</sup> 34/DEPI/ DINATUR/MICULTUR/252/2023 Maputo, 25 de Outubro de 2023

Assunto: Parecer Técnico Sobre o Plano de Gestão Ambiental do Projecto Turístico Sociedade Pestana Bazaruto Logde, localizado no Parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane

Exma. Senhora,

Na sequência da recepção da vossa nota com a referência N<sup>o</sup> /MTA/2658/DINAB/GDN/252/23, datada de 13 de Outubro de 2023, na qual solicitam parecer técnico sobre projecto em epígrafe, após análise, cumpre-nos pronunciar nos seguintes termos:

1. O Presente Plano de Gestao Ambiental (PGA) da sociedade "*Pestana Bazaruto Logde*" será implantado no Parque Nacional de Arquipélago de Bazaruto, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, num empreendimento conta com 10 (dez) villas em Regime do Direito de Habitação Periódica, e outras 7 (sete) em Regime do Direito Real de Habitação Fraccionada.
2. De acordo com o Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo em Moçambique (2016-2025) esta região insere-se nas Áreas Prioritárias para o Investimento em Turismo (APIT's), zona prioritária de desenvolvimento espacial do turismo e foi identificado como 3<sup>o</sup> foco de investimento primário em turismo.

3. O Empreendimento está localizado numa zona com potencial turístico e é do interesse que se desenvolva actividades turísticas que estejam em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável, conforme o plasmado no artigo 7, da Lei n.º 4/2004, de 17 de Junho, Lei do Turismo.
4. Para a implementação do PGA o proponente obedeceu os requisitos gerais e específicos bem como os procedimentos estabelecidos a luz do Regulamento de Direito Real de Habitação Periódica, aprovado pelo Decreto nº 39/2007, de 24 de Agosto, por forma a garantir que o Plano de Gestão Ambiental, tenha fundamentos ambientais, e seja economicamente sustentável e social dispondo de um conjunto de infra- estruturas sólidas que garantam comodidade aos utentes.
5. No enquadramento Legal, para além da observância da legislação do sector do turismo o proponente cumpriu com quadro legal e instrumentos dos outros sectores no processo de licenciamento de actividades turísticas.
6. Recomenda-se ao proponente que no enquadramento legal faça referência aos seguintes instrumentos do sector do turismo: o Plano Estratégico para o Desenvolvimento de Turismo em Moçambique (2016-2025) e a Política do Turismo e Estratégia da sua Implementação;
7. O proponente para garantir as actividades do turismo sustentável deve cumprir com o estabelecido nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Regulamento do Direito de Habitação Periódica.
8. Na página 52, do Plano de Gestão Ambiental o proponente apresenta os impactos positivos e negativos com as respectivas medidas de mitigação, assim, deve cumprir com todas as recomendações previstas, de modo a tornar o projecto sustentável.
9. Outrossim, e com vista a tornar a Política do Turismo e Estratégias da sua implementação sugere-se que:
  - a. Contribuir para criação de emprego, crescimento económico e para o alívio a pobreza;
  - b. Participar na conservação e protecção da biodiversidade;
  - c. Contribuir para o desenvolvimento de oportunidades económicas local e minimizar perdas de receitas;



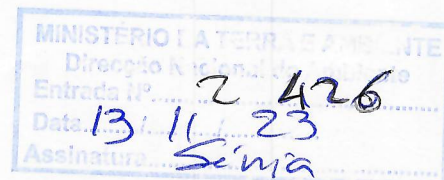


- d. Fortalecer as ligações inter-sectorias da economia domestica, reduzindo, deste modo, o recurso as inportações de bens de serviços relativos ao sector do turismo;
- e. Promover a conservação das características culturas, tradicionais e das suas expressões artísticas e de lugares de importância histórica e cultural;
- f. Encorajar a participação activa dos moçambicanos na planificação, desenvolvimento e gestão do turismo;
- g. Assegurar que o turismo e o ambiente se apoiem mutuamente; e
- h. Tornar Moçambique um sector proeminente na gestão participativa dos recursos naturais.

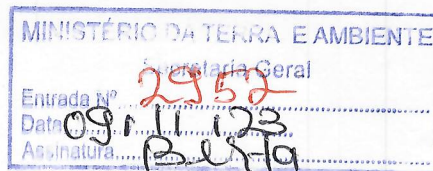
## PARECER

Face ao acima exposto e acautelados os pressupostos elencados somos de **Parecer Favorável** a renovação do PGA *do Projecto Pestana Bazaruto Logde*.

Com os nossos melhores cumprimentos.



AALI/nsn





República de Moçambique  
PROVÍNCIA DE INHAMBANE  
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

Ao:

*Ministério da Terra e Ambiente*

Att.:

*Direcção Nacional do Ambiente*

**Maputo**

S/Ref<sup>o</sup>

S/Comunicação

N/ Ref<sup>o</sup>:/ 16

/SPA/DA/180/024

Data:

09/01/2024

**ASSUNTO:** Envio do parecer técnico sobre o Plano de Gestão Ambiental actualizado, do projecto Pestana Bazaruto Lodge, Lda.

Exmos. Senhores,

No âmbito da renovação da Licença Ambiental (não consta no processo a cópia da licença ambiental) projecto em epígrafe, em desenvolvimento na ilha de Bazaruto (parque Nacional do Arquipélago de Bazaruto), **Zona de Protecção Total**, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, à luz do número 7, do artigo 22 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (RAIA), aprovado pelo Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro, esta instituição recebeu do Senhor Pinto Duarte Madeira, o Plano de Gestão Ambiental para efeito de revisão e emissão do parecer técnico.

Neste contexto, considerando tratar-se de um projecto cuja decisão compete à V.Excias e, para os devidos efeitos, temos a honra de enviar em anexo a esta nota, o parecer técnico sobre a revisão do respectivo Plano de Gestão Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

*P* O Director do Serviço Provincial  
**Mago Mirione Cherepe**  
(Técnico Superior de Agro-pecuária de N1)

## PARECER TÉCNICO

### “Plano de Gestão Ambiental do Complexo Turístico Pestana Bazaruto Lodge”

Exmo. Senhor Director,

No âmbito da renovação da Licença Ambiental do projecto em epígrafe, cujas actividades estão em desenvolvimento no Parque Nacional de Arquipélago de Bazaruto (Ilha de Bazaruto, Zona de Protecção Total), distrito de Inhassoro, esta instituição recebeu através do Senhor Pinto Duarte Madeira, o Plano de Gestão Ambiental (PGAA) actualizado, para efeitos de análise, avaliação, emissão de parecer técnico para a tomada de decisão, nos termos número 7, do artigo 22, do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental (RAIA), aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

#### **1. Introdução e contexto de revisão de PGA**

##### **1.1. Antecedentes**

Atendendo ao pressuposto de que a renovação da licença ambiental é condicionada a actualização do Plano de Gestão Ambiental Actualizado sempre que os resultados das auditorias ambientais ou práticas correntes os justifiquem, o proponente, através do consultor ambiental deu entrada o Plano de Gestão Ambiental actualizado a esta instituição no dia 30 de Outubro de 2023.

##### **1.2. Descrição do Projecto**

O complexo contempla um total de 17 vilas, das quais 7 sofreram uma reabilitação/reconstrução seguindo a estrutura inicial do projecto e conta com 1 pista de aterragem, que ocupa uma área de 8.7 hectares dos 158.3 concessionados ao Complexo Pestana Bazaruto Lodge. Todas infra-estruturas foram construídas em material misto, isto é, paredes com base em blocos e cobertura a capim. Em termos de segurança contra incêndios cada edifício conta com extintores actualizados. O abastecimento da água é garantido por sistema de furos de captação de água subterrânea que é bombeada a tanques do tipo PVC, a energia eléctrica é garantida pela empresa ELGAS, através de grupos geradores (instalados na ilha) movidos a Gás natural e conta com geradores industriais como alternativa em casos de cortes da linha da ELGAS.

##### **1.3. Contexto de elaboração do PGA**

O documento em análise foi elaborado na fase de operação do projecto, no contexto da renovação da licença ambiental, daí que, espera-se que as medidas preventivas e de mitigação contidas nele sejam adequadas para o bom desempenho ambiental, com expectativa de que traga uma abordagem retrospectiva dos aspectos negativos e positivos que ocorreram ao longo dos anos e com previsão futurista que possam ocorrer nos próximos 5 anos.

##### **1.4. Âmbito da revisão do PGA**

Atendendo que o Plano de Gestão Ambiental é um instrumento com teor técnico e científico cujo objectivo é de conjugar acções que permitem que durante o desenvolvimento das actividades do projecto (na fase de operação), seja assegurada a minimização dos impactos negativos, mantendo-se tanto quanto possível a qualidade ambiental, e com propostas de medidas de potenciação daqueles impactos que afiguram-se positivos tanto sob ponto de vista ambiental e social.

PI

A revisão deste permitirá uma análise criteriosa sob ponto de vista técnica, se a informação apresentada pelo consultor é aplicável para o tipo de actividade, a significância dos impactos identificados e a eficácia das medidas propostas para a fase a que se encontra o projecto, se o plano de monitoramento é eficaz.

Não obstante, tem a se considerar que o plano de gestão ambiental deve trazer uma abordagem preventiva, com panorama futurista, de tal forma que a utilização dos recursos seja racional, sem prejudicar o estado do ambiente, e considerar ainda a localização, uma zona propensa a eventos climáticos. A revisão do Plano de Gestão Ambiental assenta-se nos pressupostos do Regulamento sobre o Processo da Avaliação do Impacto Ambiental, decreto 54/2015, de 31 de Dezembro.

## **2. Comentários sobre o PGA**

### **2.1. Avaliação da Equipa Técnica de Elaboração do Plano de Gestão Ambiental**

Um dos requisitos para a elaboração de estudos ambientais é que seja por via de um consultor individual ou colectivo, devidamente registado pelo Ministério da Terra e Ambiente (MTA), à luz do artigo 23, do RAlA, com a apresentação dos membros da equipa técnica e responsabilidades de cada um no processo de elaboração destes estudos. Neste caso, não é apresentado em nenhum momento no documento, alguma cópia de certificado de consultoria que prove que a empresa responsável pela elaboração do Plano de Gestão Ambiental está de facto devidamente credenciado e não é apresentado a lista da equipa técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do PGA.

### **2.2. Comentários Específicos do PGA**

O responsável pela elaboração do PGA não apresenta em anexo a cópia da licença ambiental expirada, facto que dificulta a entender o período que foi emitida a licença e qual seria o período estabelecido para a renovação, considerando que a validade da licença ambiental é de 5 anos contados à data da emissão.

A legislação apresentada e aplicável para o desenvolvimento do projecto julga-se pertinente e importante o bom desempenho ambiental do projecto dentro dos parâmetros legalmente determinados.

E, porque a implementação das medidas de gestão ambiental definidas no documento é da responsabilidade de diferentes actores, o responsável pela elaboração do PGA apresenta as responsabilidades distribuídas entre o proponente, gestor ambiental identificado pelo proponente e sector de tutela através de inspecções ambientais para garantir a implementação integral das acções de prevenção e/ou mitigação previstas.

As medidas de gestão de água (um recurso esgotável) apresentadas nas páginas 28 a 29 é imperioso de tal que a sua implementação irá contribuir de certo na no uso sustentável daquele recurso esgotável.

Ainda, considerando recursos esgotáveis, esperava-se que trouxesse um historial sobre as acções quantitativas e qualitativas que concorrem para avaliação do desempenho ambiental do projecto, e apresentassem os padrões ideais de forma que sejam traçadas novas medidas de mitigação ou de potenciação, caso sejam negativas ou positivas respectivamente.

Um dos principais problemas ambientais relacionado com a operacionalização de projectos turísticos está ligado com a geração de resíduos sólidos, tanto domésticos assim como os perigos a aplicação do princípio 3R's é alternativa mais viável considerando que estes são tratados na zona de interland, concretamente na lixeira autárquica de Vilankulo. Sobre este aspecto de avaliação de

PI

desempenho/conformidade ambiental, o responsável pela elaboração do PGA apresenta em forma de tabela de como devem ser considerados os processos de Redução, Reciclagem e Reutilização definindo a periodicidade de recolha destes resíduos (pagina 30 a 33).

Ainda que os principais resíduos sólidos ligado a actividade turística esteja na sua maioria ligada a resíduos sólidos, existe a possibilidade de produção de resíduos considerados perigosos, ligado a materiais férreos, filtros de carro, pilhas entre outros, estes em caso de mau manuseamento e tratamento pode causar danos a saúde pública e ambiental entre outros. Daí que, entendendo a perigosidade destes produtos, **o responsável pela elaboração do documento deveria trazer as acções a proceder em caso deste tio de resíduos.**

É nesta perspectiva que *esperava-se fosse apresentado as quantidade de água utilizada no empreendimento de forma que fosse aferida se este representa o consumo ideal ou não, tal que fosse identificada medidas de mitigação e/ou de potenciação, assim como para a energia e resíduos gerados.*

Estas informações são de devera importância para avaliação do desempenho ambiental daquele empreendimento nos próximos 5 anos, tendo em conta que aqueles aspectos servem para avaliar com recurso a informação bibliográfica padronizada e de forma comparativa se há excesso no consumo daqueles recursos não renováveis.

Outro aspecto tem que ver com a questão da poluição através de águas negras resultante de funcionamento das casas de banho, sobre este aspecto, o responsável pelo PGA trás nas páginas 37 a 39 algumas orientações de como estas águas devem ser tratadas e monitoradas.

É apresentado no documento algumas acções para situações de emergências tais como situações de incêndios, terremotos, cheias, ventos fortes (páginas 46 a 51). E para finalizar é apresentado de forma resumida e em tabela o programa de monitoria dos aspectos ambientais para os próximos 5 anos de operacionalização do empreendimento.

### **3. Conclusão e Recomendações**

Em conclusão, e com fundamento nas informações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), o Serviço Provincial do Ambiente sugere a **aprovação deste (PGA)**, porém, tratando-se de um projecto de categoria "A", cuja decisão final recai à V.Excias, propõe-se que o proponente seja vinculada ao cumprimento das condicionantes a seguir apresentadas bem como da legislação complementar pertinente:

#### **3.1. Aspectos legais**

##### **3.1.1. Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro:**

- ✓ **O consultor apresente junto à V.Excias o certificado de consultor ambiental actualizado;**
- ✓ O proponente pague a devida taxa de renovação da licença ambiental, em conformidade com a alínea b), do nº 3, artigo 27, do RAIA;
- ✓ **Que o pagamento da taxa retro mencionada seja efectuado em noventa (90) dias, alínea a), nº 1, artigo 21, sob pena de multa em caso de incumprimento;**
- ✓ **Que a licença ambiental seja renovada dentro dos prazos estabelecidos no nº 7, do artigo 22, do RAIA (5 anos) e que o pedido de renovação seja submetido com antecedência de 180 dias.**

PI

**3.1.2. Decreto 45/2006, de 30 de Novembro:**

- O Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro, preconiza no nº 3, do artigo 86, que são obrigados a afixar, em locais visíveis, nos respectivos empreendimentos, uma cópia do Anexo VII do Regulamento, referente às infracções e respectivas sanções, para além de incorrerem na obrigação de realizarem todos os esforços de consciencialização, quanto ao respectivo conteúdo, unto dos respectivos clientes, sob pena de multa em caso de incumprimento;
- O nº 1 do artigo 51 Proíbe o lançamento ou o despejo ao longo da costa, em especial nos ecossistemas frágeis, no mar territorial, bem como... lagoas...de quaisquer águas residuais de natureza tóxica ou nociva bem como de quaisquer outras substâncias ou resíduos...que possam poluir as águas, praias ou margens, sem observância das disposições legais para o efeito”.

**3.2. Segurança e protecção sócio-ambiental**

- a) Promover a preservar e repovoamento de vegetação nativa do Local de Implantação do Projecto (LIP) e em toda área de influência do projecto para conter os solos tendo em conta que o projecto encontra-se numa zona de elevado riscos de erosão;
- b) Garantir que haja faixas verdes entre edifícios, interligando-os através de passadeiras, preferencialmente a base de material removível (passadeiras a base de madeira) de forma a minimizar o processo erosivo;
- c) Executar programas de educação ambiental no seio do empreendimento e das comunidades locais em matéria de preservação do ambiente;
- d) Promover no seio do empreendimento a segregação/separação dos resíduos sólidos antes do seu destino final, principalmente a regra dos 3R's: reutilização/reuso, reciclagem e redução;
- e) Garantir a gestão adequada dos efluentes resultantes da operação das casas-de-banho, garantindo a retirada periódica através dos serviços próprios até ao local de deposição final sempre que este mostre-se saturado, não devendo fazer a descarga dos mesmos resíduos no local;
- f) Garantir que todas as peças obsoletas sejam depositadas em recipientes impermeáveis, em transportados até ao destino previamente indicado pelas autoridades administrativas locais;
- g) Garantir uso sustentável da água e energia (através de instalação de temporizadores de uso) e acondicionar a água das chuvas para a utilização na jardinagem e outros fins;
- h) Garantir a quantificação de uso de água, resíduos e energia consumida, entre outros aspectos.

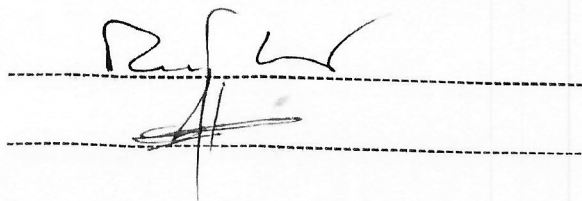
Submete-se à consideração superior.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2024

**A equipa técnica:**

Pascoal Lisboa

Alcídio Venâncio Samuel



PI



Yauwale Investimentos  
&  
Serviços

1.022 Rua Consiglieri Pedroso 296, 2º andar, Flat 22 - Maputo  
Cel: 82-5946044, 84-6737094; Telefax 21414559

Nilsa  
P/ coordenar a revisão  
Niquiee  
02/09/23

DA  
Para os devidos  
efeitos  
Anexo  
27/09/2023

EXMOS SENHORES,  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE  
MATOLA  
MAPUTO

**Assunto:** PGA para Renovação da Licença Ambiental do Empreendimento  
“Pestanas Bazaruto Lodge” no Parque Nacional de Arquipélago de Bazaruto

Excelentíssimos Senhores,

Para os devidos efeitos, junto em anexo remetemos a V. Excia o Plano de  
Gestão Ambiental actualizado para a renovação da Licença Ambiental.

Muito agradecemos pela atenção e consideração e aproveitamos a oportunidade  
para endereçarmos as nossas cordiais saudações.

Maputo, aos 26 de Setembro de 2023

De V.Ex<sup>a</sup>  
Atenciosamente

Pinto Duarte Madeira

PINTO DUARTE MADEIRA  
Consultor Ambiental  
NUT: 102510113

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
Direcção Nacional do Ambiente  
Entrada Nº 20214  
Data 26/09/2023  
Assinatura Ros